

Art. 50.º Terminada a recepção dos Boletins de Família, o *recenseador* certificar-se-ha de que nenhum falta, conferindo-os com o Rol de Fogos.

Seguidamente verificará, um por um, todos os Boletins, a fim de remediar as lacunas que descubra, corrigir as irregularidades e esclarecer as duvidas que encontre.

Art. 51.º No dia 10 de dezembro entregará ao presidente da *Commissão recenseadora* o Rol de Fogos e todos os Boletins convenientemente ordenados.

#### Recenseamento da população das embarcações

##### Disposições geraes

Art. 52.º Aos capitães dos portos incumbe o recenseamento da população dos navios e barcos ancorados no respectivo porto em a noite de 30 de novembro para 1 de dezembro, ou que nelle ancorem durante o dia 1 de dezembro, se durante a noite houverem navegado em aguas portuguesas.

§ 1.º Quando não haja capitão do porto, ou quem suas vezes faça, fica ao immediato cuidado do respectivo administrador nas cabeças de concelho, e ás *Commissões recenseadoras* nas outras freguesias, o recenseamento da população dos navios ou barcos ancorados nas suas aguas.

§ 2.º Este recenseamento será feito unicamente nos navios e barcos portugueses, de guerra ou mercantes, qualquer que seja a sua tonelagem.

Art. 53.º A população das Embarcações será considerada como fazendo parte da freguesia onde estiverem situados os paços do concelho; e nas povoações ruraes onde haja mais de uma freguesia, como fazendo parte d'aquella cuja igreja matriz, estiver mais proxima do porto.

§ unico. Quando um rio separa duas ou mais freguesias ribeirinhas, considera-se como limite das freguesias o meio do rio; e as pessoas que passaram a bordo a noite do recenseamento, consideram-se como pertencentes á freguesia em cujas aguas se encontram.

Art. 54.º O recenseamento da população das Embarcações deve ser feito com excepcional rapidez. Por isso convirá quasi sempre que o capitão do porto, ou, na falta d'este, o administrador do concelho, sob proposta da respectiva *Commissão recenseadora*, nomeiem um ou mais *recenseadores* especiaes, e façam pôr á sua disposição os barcos de que careçam.

§ unico. São applicaveis a estes *recenseadores* as disposições dos artigos 31.º a 38.º

Art. 55.º No dia 2 de dezembro, o capitão do porto receberá dos *recenseadores* os Roes de Embarcações e os respectivos Boletins de Família; conferirá estes com aquelle, verificará se falta algum, devendo proceder ao seu exame, remediar as lacunas que houver, rectificar os esclarecimentos inexactos e notar nos proprios Boletins de Família as differenças encontradas.

§ 1.º Até o dia 8 de dezembro o capitão do porto remetterá ao respectivo administrador do concelho:

- 1.º Os Roes de Embarcações;
- 2.º Os respectivos Boletins de Família;
- 3.º A proposta para o pagamento das gratificações a cada um dos *recenseadores* por elle nomeados.

##### Operações dos recenseadores das embarcações

Art. 56.º As operações dos *recenseadores* da população das Embarcações começam no dia 30 de novembro e acabam no dia 1 de dezembro.

Art. 57.º No dia 30 de novembro o *recenseador* organizará o Rol de Embarcações (modelo C), incluindo nelle, uma a uma, todas as embarcações onde pernitem pessoas.

§ unico. Ao inscrever no Rol uma Embarcação, dar-lhe-ha logo um numero de ordem, que será inscrito na columna 6 do mesmo Rol, e no Boletim de Família que deixar nessa Embarcação.

Art. 58.º Em cada Embarcação será entregue um Boletim de Família, se o numero de pessoas (tripulantes e passageiros) que nelle houverem de pernoitar, não for superior a dez; dois se não for superior a vinte; e assim por diante.

§ 1.º Todas as pessoas que pernoitem numa mesma Embarcação são consideradas como constituindo uma só Família, tendo como chefe o capitão ou mestre da Embarcação.

§ 2.º Quando numa Embarcação sejam necessarios dois ou mais impressos de Boletins de Família, estes serão cosidos com uma linha e constituirão um unico Boletim que será numerado com o numero que no Rol de Embarcações pertencer á mesma Embarcação.

§ 3.º A entrega de cada Boletim de Família será logo notada com um E na columna 7 do Rol de Embarcações em frente do numero de ordem que pertencer a essa Embarcação.

Art. 59.º No dia 1 de dezembro o *recenseador*, levando consigo uma reserva de impressos de Boletins para remediar qualquer falta, e guiando-se pelo seu Rol de Embarcações, irá de Embarcação em Embarcação recolhendo os respectivos Boletins de Família, descarregando-os, á medida que os receba, inscrevendo um R na columna 8 do Rol, na casa correspondente a cada Boletim.

§ 1.º No acto da recepção de cada Boletim verificará com todo o cuidado se ha erros, omissões ou inexactidões de qualquer especie, fazendo immediatamente as correções convenientes.

§ 2.º Se o Boletim não estiver preenchido, pedirá todas as informações precisas para elle mesmo o preencher na propria Embarcação.

§ 3.º Se verificar que alguma Embarcação deixou de

ser incluída no Rol de Embarcações, inscrevê-la-ha immediatamente e, na mesma occasião, fará preencher ou preencherá elle mesmo o respectivo Boletim.

§ 4.º Á medida que receber e verificar cada Boletim, preencherá no rosto o pequeno mappa que lhe é especialmente reservado.

Art. 60.º Terminada a recepção dos Boletins de Família, o *recenseador* certificar-se-ha de que nenhum falta, conferindo-os com o Rol de Embarcações. Em seguida verificará, um por um, todos os Boletins, a fim de remediar as lacunas que descubra, corrigir as irregularidades e esclarecer as duvidas que encontre.

Art. 61.º No dia 2 de dezembro entregará ao capitão do porto, e não o havendo, ao administrador do concelho, ou á *commissão recenseadora*, o Rol de Embarcações e todos os Boletins convenientemente ordenados.

Ministerio da Finanças, em 17 de junho de 1911. — José Relvas.

#### Direcção Geral da Contabilidade Publica

##### 2.ª Repartição

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, usando da faculdade concedida pelo artigo 34.º da lei de 9 de setembro de 1908, se decretou o seguinte:

É aberto no Ministerio das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de dezembro de 1894, um credito especial a favor do mesmo Ministerio, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Publica, da quantia de 477:300\$000 réis para pagamento dos juros, relativos ao anno economico de 1910-1911, do capital nominal de 15.910:000\$000 réis em titulos de divida interna consolidada, mandados emitir por portaria de 15 de dezembro de 1909, em conformidade com o disposto na carta de lei de 27 de setembro do mesmo anno, para caucionar as quantias a levantar para fazer face ao deficit do orçamento de 1909-1910, devendo a mencionada quantia de 477:300\$000 réis ser adicionada á verba correspondente, inscrita no artigo 41.º, capitulo 6.º, da tabella do referido Ministerio, que vigora no anno economico de 1910-1911.

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este credito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 17 de junho de 1911. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Bernardino Machado — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Manuel de Brito Camacho.

#### Direcção Geral das Alfandegas

##### 2.ª Repartição

Havendo a Direcção Geral das Alfandegas proposto, em vista das informações fornecidas pela Direcção da Alfandega de Lisboa, que se concedam a dez empregados que, no presente anno economico, prestaram serviços na fiscalização e avaliação dos frutos produzidos dentro das barreiras da capital, as remunerações a que adquiriram direito, nos termos do § unico do artigo 26.º do decreto de 21 de novembro de 1903, e tendo sido ouvida sobre o assunto a Direcção Geral da Contabilidade Publica: hei por bem autorizar o abono das citadas remunerações, nos termos da respectiva proposta, e da consulta da segunda das referidas Direcções Geraes, documentos que serão publicados juntamente com este decreto.

Paços do Governo da Republica, em 16 de junho de 1911. — O Ministro das Finanças, José Relvas.

Ministerio das Finanças. — Direcção Geral da Contabilidade Publica. — Secção do expediente. — 2.ª Repartição. — Processo n.º 728. — Livro 129-S.º — N.º 1:511. — Serviço da Republica. — Á Direcção Geral das Alfandegas, em referencia á sua nota (N.º 1:542, livro 1.º, da 2.ª Repartição) de 2 do corrente mês de junho, em que pergunta por que verba orçamental poderá ser paga a despesa, na importancia de 499\$200 réis, com remunerações por serviços extraordinarios prestados no corrente anno economico pelos empregados da Alfandega de Lisboa, com a fiscalização de frutos, tem a Direcção Geral da Contabilidade Publica a honra de informar que a referida despesa, depois de cumpridas todas as formalidades legais, poderá ser satisfeita pela verba inscrita na secção 2.ª do artigo 86.º, capitulo 11.º, da actual tabella d'este Ministerio.

Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 5 de junho de 1911. — Pelo Director Geral, José Egydio Leitão. Autorizo. — 16 junho 1911. — José Relvas.

Tendo a direcção da Alfandega de Lisboa fornecido a esta Direcção Geral os necessarios esclarecimentos em referencia ás remunerações que, nos termos do § unico do artigo 26.º do decreto de 21 de novembro de 1903, ha a abonar a dez empregados que, no presente anno economico, prestaram serviço na fiscalização e avaliação de frutos dentro das barreiras da capital, tenho a honra de propor a V. Ex.ª tomando na devida consideração as ponderações feitas áquelle respeito pela alludida Direcção, que o citado abono se realize, por tarefas diarias, do modo seguinte: 88 dias, á razão de 900 réis, ao inspector superior Alexandre Lopes Botelho; 90 dias, á razão de 800 réis, a cada um dos inspectores João Maria Nunes de Moura e Julio Cesar de Carvalho Coutinho; 90 dias, á razão de 600 réis, a cada um dos empregados do trafego

Antonio José de Araujo Guedes e Antonio Gonçalves; 60 dias, á razão de 600 réis, ao empregado do trafego Casimiro Martins, ao sargento da guarda fiscal Manuel Baptista e a cada um dos soldados da mesma guarda Antonio Joaquim Ribeiro e Domingos Lopes; 40 dias, á razão de 600 réis, ao soldado da guarda fiscal Joaquim Nunes Bravo.

2.ª Repartição da Direcção Geral das Alfandegas, em 2 de junho de 1911. — O Chefe da Repartição, Luiz José Frade de Almeida.

Concordo. — Em 2 de junho de 1911. — Calvet de Magalhães.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA

##### Decreto criando o seguinte posto do registo civil

Districto de Lisboa — Concelho de Torres Vedras: Freguesia de S. Mamede da Ventosa — criado um posto do registo civil.

##### Despachos effectuados em 17 de junho de 1911

Teodoro Inacio Franco — nomeado ajudante do posto de S. Mamede da Ventosa, concelho de Torres Vedras. Joaquim Baggero Sequeira — exonerado de ajudante do posto de Alpalhão, concelho de Nisa. Antonio José de Andrade Sequeira — nomeado para o referido lugar.

##### Rectificações

O nome do ajudante do posto de Vallongo (Trevões), do concelho de S. João da Pesqueira, é Manuel Antonio Abrunhosa e não Manuel Antonio Brunhosa, como foi publicado.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de junho de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.

#### Direcção Geral da Justiça

##### 1.ª Repartição

Por ter saído com inexactidão, publica-se novamente o § unico do artigo 116.º do decreto de 27 de maio ultimo, publicado no *Diario do Governo* de 14 do corrente:

§ unico. O cargo de secretario será remunerado, conforme o decreto de 1 de janeiro do corrente anno, e terá vencimento igual ao actual vencimento dos primeiros officiaes do Ministerio da Justiça.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de junho de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.

##### Despachos effectuados nas datas seguintes

Junho 17

Bacharel Antonio Baptista da Costa Furtado — nomeado notario interino na comarca de Fornos de Algodres. Bacharel João Antonio Dinis Victorino — nomeado notario interino na comarca de Almeida. Exonerado, como requereu, o juiz de paz do districto do Sacramento, comarca de Lisboa, e nomeado para este lugar José Sebastião Pacheco. Declarado sem effeito o decreto de 15 do corrente mês que nomeou Agnelo Augusto Mendes Lobo para o lugar de juiz de paz do districto de S. Pedro de França, comarca de Viseu. Adrião Emilio de Sousa Mendes Leal, antigo escrivão de direito — nomeado, a titulo de reintegração, para o lugar de escrivão do primeiro officio do juizo de direito da comarca de Mesão Frio: Declarado sem effeito o decreto de 26 de maio findo que transferiu o escrivão da comarca da Ilha Graciosa, Manuel Anacleto Pereira, para a comarca do Mesão Frio e collocado no segundo officio da comarca de Portel, como requereu. Francisco da Silva Calisto, escrivão notario na comarca de Rio Maior — sessenta dias de licença, por motivo de doença. (Tem a pagar o respectivo emolumento). Bacharel Augusto de Sousa Maldonado, delegado do procurador da Republica na comarca de Castello Branco, trinta dias de licença, por motivo de doença. (Tem a pagar o respectivo emolumento).

Declara-se que o bacharel José Rodrigues Pinto de Azevedo, a quem foram concedidos trinta dias de licença por motivo de doença, é conservador do registo predial na comarca de Viseu, e não conservador do registo civil, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 26 de maio findo.

Direcção Geral da Justiça, em 17 de junho de 1911. — O Director Geral, Germano Martins.

#### MINISTERIO DA GUERRA

##### 2.ª Direcção Geral

##### 6.ª Repartição

Anuncia-se, em conformidade com o disposto no § 2.º do artigo 1.º do regulamento para a admissão aos logares de alferes veterinarios do exercito, approved por decreto de 3 de setembro de 1903 e publicado no *Diario do Governo* n.º 214, de 25 do referido mês e anno, e *Ordem do Exercito* n.º 12, 1.ª serie, que por espaço de trinta dias, a contar da publicação do presente annuncio, está aberto concurso para o preenchimento das vacaturas que occur-